



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

EDITAL DE LICITAÇÃO

AMPLA COMPETIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
(Processo Administrativo n.º 054/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de *Santaluz - Bahia*, por meio do Pregoeiro, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz – BA, CEP: 48.880-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **maior desconto por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte **ENDEREÇO** – www.bnc.org.br

LIMITE:

Data: 04/12/2024.

Horário: 08 horas : 00 Minutos.

INÍCIO DA DISPUTA:

Data: 04/12/2024.

Horário: 10 Horas : 00 Minutos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, acessórios novos e genuínos de diversas marcas, com maior percentual de desconto, sobre a tabela das montadoras, ou sobre o médio de mercado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o maior desconto por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O custeio dos gastos provenientes do objeto licitado aviado por meio do procedimento administrativo de nº 054/2024, e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

Órgão: 01.

Proj/Atividade: 2.102.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 1500.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. *Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.*

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.6. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8.8. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional.

7.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §2º do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.9. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.10. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A proposta cadastrada no sistema eletrônico será desclassificada contendo identificação do licitante, portanto o arquivo enviado em anexo ao sistema deverá ser identificado.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo Maior Percentual de desconto por item.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (Hum por cento).

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.30.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.31.2. empresas brasileiras;

8.31.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.31.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.35. O licitante deverá apresentar junto a proposta de preço a planilha de composição dos custos e formação de preço, conforme modelo no anexo II.1, onde deverá levar em consideração os encargos sociais do dissídio coletivo e os tributos com a natureza jurídica de cada empresa, conforme legislação vigente, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação, sendo que as composições serão analisada pela área técnica. Apresentação deste documento, visa impedir e assegurar que as empresas ofertem valores inexequíveis ou abaixo de preço de mercado, para aferição a legalidade e exequibilidade da proposta, ou até mesmo em caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço.

8.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá a ser preenchida em relação à sua proposta.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser solicitada e encaminhada junto com a proposta de preços pelo licitante exclusivamente via sistema, que deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, e será analisado pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.4. A inexecutabilidade dos valores referentes à Proposta de Preço não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 9.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 9.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 9.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.
- 9.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise do Pregoeiro, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 9.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

9.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

permitidos.

10.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.1. Habilitação jurídica:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.8. No caso de exercício de atividade acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

11.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

12.1.7.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.1. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

a.1.) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020;

14.1. Qualificação Técnica

14.1.1. Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou os serviços satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is) atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s).

14.1.1.1) Caso o(s) licitante(s) não comprove no momento do certame a veracidade(s) do(s) atestado(s), o pregoeiro poderá solicitar diligência de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

15.1. Informações complementares:

15.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021) - (ANEXO V).

15.1.2. Declaração de Fatos Impeditivos - (ANEXO VI).

15.1.3. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - (ANEXO VII).

15.1.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - (ANEXO VIII).

15.1.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.1.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.1.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.1.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.1.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

15.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.1.12. O licitante provisoriamente vencedor do item, que estiver concorrendo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

15.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, cabendo ao pregoeiro a prerrogativa em solicitar a Planilha de custos onde deverá ser preenchida em relação à sua proposta e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo de Informações do formulário da proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

16.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II do art. 12º da Lei nº 14.133/21).

16.1.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.1.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.1.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17.1. DOS RECURSOS

17.1.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (Dez) minutos (artigo 40, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022,) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.1.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.1.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias consecutivos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.1.6. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

18.1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19.1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

20.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.2. A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

20.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.

20.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

21.1. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.1.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.1.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.1.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.1.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

21.1.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.1.10. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.1.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.1.12. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.1.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1.1. Os critérios de reajuste e repactuação estão previstos no Termo de Referência.

23.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25.1. DO PAGAMENTO

25.1.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1.1. As infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, estão previstos no Termo de Referência.

27.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema BNC Compras, ou pelo e-mail camara.msl.adm@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz – BA, CEP: 48.880-000.

27.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

27.5. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

27.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

27.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

28.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.13. A o órgão, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.13.1. A anulação do Pregão Eletrônico induz à extinção do contrato.

28.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/camarasantaluz/Site/DiarioOficial>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de proposta de preço

ANEXO IV – Minuta de contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021)

ANEXO VI - Modelo de declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO VII - MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Santaluz/BA, 21 de novembro de 2024.

Beatriz Matos Silva
PREGOEIRA OFICIAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Câmara Municipal de Santaluz/BA

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os fornecimentos de peças para os veículos oficiais da frota operacional da Câmara Municipal de Santaluz/BA, é uma necessidade imperativa para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população. Atualmente, a frota é composta por veículos de tipo passeio, todos essenciais para o funcionamento das atividades do Poder Legislativo. A ausência do fornecimento regular pode levar a falhas mecânicas graves, que comprometem não apenas a segurança dos operadores e usuários, mas também a execução dos serviços fundamentais à comunidade.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento se justifica pela necessidade de assegurar que todos os veículos estejam em condições operacionais adequadas. As peças visa evitar falhas o que aumenta a vida útil dos veículos. Sem esses fornecimentos, há um risco elevado de paralisação das atividades do Poder Legislativo, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Um diagnóstico inicial detalhado da frota do Poder Legislativo revelou que muitos veículos estão em estado de desgaste avançado, necessitando de intervenções imediatas. A falta de peças adequada ao longo dos anos contribuiu para a deterioração acelerada de componentes essenciais, como motores, sistemas de freios, suspensão e transmissão. Este cenário reforça a urgência de implementar um programa de manutenção que não só realize os reparos necessários, mas que também estabeleça uma rotina de inspeções periódicas para prevenir futuras avarias.

A frota de veículos oficiais desempenha um papel crucial no atendimento de diversas demandas do Poder Legislativo, como: Reuniões em cidades circunvizinhas e até mesmo na Capital para despachar junto ao órgão competente e debater sobre os assuntos do município e trazer melhorias. A falha de um único veículo pode gerar um efeito cascata, prejudicando o atendimento e sobrecarregando os demais veículos, o que reforça a necessidade de manutenção constante e eficiente.

Os fornecimentos das peças devem incluir uma série de procedimentos, tais como trocas de óleo e filtros, verificações de sistemas de arrefecimento e freios, inspeções de pneus e alinhamento, além nas partes elétricas e da bateria. Estas ações são fundamentais para garantir que os veículos operem de maneira eficiente e segura, minimizando o risco de falhas inesperadas que possam interromper os serviços do Poder Legislativo. Os fornecimentos, por sua vez, devem ser rápidos e eficazes, abordando problemas emergentes de forma a restaurar a funcionalidade dos veículos no menor tempo possível.

Os custos de não realizar os fornecimentos adequados podem ser significativamente maiores do que o investimento. Os veículos que sofrem avarias graves devido à falta de manutenção podem necessitar de reparos extensivos e caros, ou até mesmo a substituição completa, o que representa um ônus financeiro considerável para os cofres públicos. Além disso, a paralisação de serviços essenciais devido à falha de veículos pode resultar em custos sociais e econômicos ainda maiores, afetando negativamente a população e a administração do Poder Legislativo.

Além disso, um contrato de fornecimentos de peças pode incluir a criação de um histórico detalhado de cada veículo, documentando todas as intervenções realizadas e facilitando o planejamento de futuras manutenções. Este registro é essencial para monitorar o desempenho da frota ao longo do tempo e para tomar decisões informadas sobre a substituição ou desativação de veículos antigos. Um histórico bem mantido também contribui para a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Para garantir a eficácia nos fornecimentos, é importante que a empresa contratada ofereça um atendimento ágil e eficiente, com a capacidade de responder rapidamente às solicitações emergenciais. A disponibilidade de peças de reposição de qualidade, são fatores críticos para minimizar o tempo de inatividade dos veículos e assegurar que a frota do Poder Legislativo esteja sempre operando em sua capacidade máxima.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Santaluz/BA, é uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. O diagnóstico inicial evidencia a necessidade urgente de intervenções para evitar a deterioração adicional da frota e para assegurar que os veículos possam cumprir suas funções sem interrupções. A administração do Poder Legislativo poderá oferecer um serviço eficiente, seguro e confiável, atendendo às necessidades da população e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.



ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se assegurada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência e a segurança dos veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Câmara Municipal de Santaluz/BA, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças deve atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais rigorosos. Em primeiro lugar, a empresa contratada deve possuir comprovada experiência, especialmente no que diz respeito a frotas do Poder Legislativo e veículos de uso intensivo. A expertise comprovada será essencial para assegurar que todos os veículos recebam a atenção adequada e que as intervenções sejam realizadas de acordo com os mais altos padrões de qualidade.

A empresa deve também oferecer um serviço de atendimento ágil e eficiente, com capacidade para responder prontamente a solicitações emergenciais. Para isso, é essencial que a contratada disponha de uma logística bem

estruturada, permitindo a rápida mobilização de recursos e profissionais para atender a demandas urgentes, para garantir que a frota do Poder Legislativo esteja sempre operando em sua plena capacidade, sem interrupções significativas que possam afetar os serviços prestados à comunidade.

Por fim, a contratada deve implementar um sistema de gestão e monitoramento contínuo da frota, utilizando ferramentas de telemetria e diagnósticos em tempo real. Esse sistema deve ser capaz de registrar todas as manutenções realizadas, monitorar o desempenho dos veículos e prever necessidades futuras de manutenção. A utilização de tecnologias avançadas para o monitoramento e gestão da frota permitirá identificar problemas potenciais antes que se tornem críticos, possibilitando intervenções preventivas e otimizando a utilização dos recursos. A transparência e a rastreabilidade proporcionadas por um sistema de gestão eficiente são indispensáveis para a tomada de decisões informadas e para a prestação de contas à administração da Câmara Municipal de Santaluz/BA e à população.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças para a frota operacional do município da Câmara Municipal de Santaluz/BA, deve contemplar requisitos rigorosos em termos de experiência, infraestrutura, qualificação técnica, agilidade no atendimento e uso de tecnologia de ponta. Atendendo a esses critérios, será possível assegurar que os veículos do Poder Legislativo estejam sempre em condições operacionais ideais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, acessórios novos e genuínos é essencial para garantir o bom funcionamento da frota de veículos da Câmara Municipal de Santaluz/BA. O mercado atual oferece uma ampla gama de soluções, desde fornecedores locais com atendimento personalizado até grandes redes com alta disponibilidade de estoque. Empresas especializadas em distribuição de peças automotivas frequentemente oferecem serviços complementares, como consultoria técnica para escolha de componentes mais adequados e entregas rápidas, garantindo que as necessidades dos veículos sejam atendidas de forma eficaz. Além disso, muitas dessas empresas possuem canais digitais modernos para pedidos e suporte, proporcionando maior agilidade no atendimento.

Entre as opções disponíveis, destacam-se as distribuidoras autorizadas pelas principais montadoras. Essas empresas garantem que as peças e acessórios fornecidos sejam genuínos e estejam em conformidade com os padrões exigidos pelos fabricantes. A verificação das peças é um fator determinante, pois evita problemas relacionados à durabilidade e ao desempenho dos veículos, reduzindo custos com manutenções futuras. Além disso, esses distribuidores costumam oferecer garantia e suporte técnico especializado, aumentando a confiabilidade do serviço contratado. Também é comum a disponibilização de catálogos detalhados e personalizados para o cliente, permitindo uma escolha assertiva de acordo com as especificações dos veículos da frota municipal.

Outra solução amplamente utilizada é a parceria com marketplaces especializados em autopeças. Essas plataformas oferecem uma grande variedade de peças automotivas de diferentes marcas, com preços competitivos e opções de entrega para diversas regiões do país. Uma das vantagens dessas plataformas é a possibilidade de realizar comparativos em tempo real entre produtos e fornecedores, garantindo uma escolha com melhor custo-benefício. Além disso, a digitalização dos processos permite um acompanhamento do pedido em todas as etapas, garantindo transparência e controle pela administração da Câmara. Apesar disso, é fundamental certificar-se de que os fornecedores do marketplace atendem às normas de qualidade e oferecem peças genuínas.

Além dos fornecedores tradicionais, o mercado conta com soluções inovadoras, como consórcios ou contratos de fornecimento programado. Essas modalidades garantem a disponibilidade contínua de peças e acessórios de acordo com um cronograma pré-definido, facilitando o planejamento financeiro e logístico. Contratos desse tipo permitem que a Câmara Municipal obtenha preços mais vantajosos por meio da compra em escala e ainda evita interrupções nas operações devido à falta de componentes essenciais. Outro benefício é a possibilidade de manter estoques regulados sem a necessidade de grandes investimentos em armazenamento, uma vez que o fornecimento ocorra sob demanda.

Por fim, muitas empresas oferecem serviços especializados para instituições públicas, compreendendo as particularidades dos processos de compra regidos pela Lei nº 14.133/2021. Essas empresas costumam incluir em suas propostas técnicas a documentação necessária para facilitar a conformidade legal, como laudos de ocorrências, certificados de qualidade, especificações fornecidas dos produtos fornecidos. Também disponibilizamos suporte para atender às exigências de controle interno e auditoria, garantindo maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, a Câmara Municipal de Santaluz/BA pode contar com um confiável e eficiente, alinhado às suas necessidades operacionais e orçamentárias.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA, consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de peças automotivas e acessórios novos, genuínos e de diversas marcas. Após a análise das opções disponíveis no mercado, é importante selecionar um fornecedor com ampla disponibilidade de estoque e atendimento compatível com as exigências legais e operacionais da instituição pública. Essa solução prioriza a aquisição de peças diretamente de distribuidores autorizados pelas montadoras, garantindo a originalidade e a qualidade dos componentes fornecidos. Além disso, a empresa contratada oferece suporte técnico especializado e serviços de entrega ágeis, garantindo a manutenção contínua da frota e a eficiência das operações realizadas pela Câmara.

Dentre as opções de análises no mercado, destacamos as distribuidoras autorizadas, marketplaces especializados e empresas com contratos de fornecimento programado. Os distribuidores autorizados foram escolhidos como a solução mais vantajosa, técnica e economicamente, devido à confiabilidade das peças fornecidas, que possuem garantia de segurança e alto desempenho. Embora os mercados apresentem ampla variedade de produtos e preços competitivos, as incertezas quanto à origem de algumas peças e à compatibilidade com os veículos pesaram em qualidades na avaliação. Já os contratos programados demonstraram ser eficientes para grandes frotas, mas não podem ser ideais para o volume de aquisições necessário à Câmara Municipal, além de exigirem maior planejamento logístico e administrativo.

A escolha pelo distribuidor autorizado apresenta vantagens como maior segurança jurídica, pois as peças fornecidas atendem às normas técnicas executadas pelos fabricantes, além de garantirem maior durabilidade e eficiência na manutenção dos veículos. Isso reduz custos futuros com reparos não planejados e reposição de componentes de baixa qualidade. Outra vantagem é o suporte técnico contínuo, permitindo que a Câmara receba orientações sobre as peças mais adequadas para cada veículo. Por outro lado, o custo inicial pode ser um pouco mais elevado em comparação com opções como mercados, mas é compensado pela redução de despesas a longo prazo e pela confiabilidade do fornecimento.

Os resultados esperados com a solução escolhida incluem a resolução precisa dos problemas atuais relacionados à manutenção da frota, como atrasos nas operações devido à indisponibilidade de peças e a necessidade de substituições frequentes de componentes de qualidade inferior. Além disso, a contratação garante a prevenção de problemas futuros ao garantir a padronização de peças genuínas, periódicas, falhas mecânicas e garantindo maior

durabilidade dos veículos. Essa abordagem também promove a otimização dos recursos financeiros, eliminando gastos recorrentes com manutenções emergenciais e aprimorando o planejamento orçamentário da Câmara.

Por fim, a escolha da distribuidora autorizada contribui diretamente para a modernização e eficiência dos processos administrativos da Câmara Municipal de Santaluz/BA. A empresa contratada compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre os produtos entregues, incluindo certificados de qualidade e laudos de conformidade, o que facilita o fornecimento de contas e o atendimento às auditorias. Com esta parceria, a Câmara não apenas soluciona as demandas imediatas de manutenção, mas também estabelece uma base sólida para o gerenciamento eficiente da frota no futuro, garantindo a continuidade das atividades legislativas e administrativas sem interrupções.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

Necessidade atual para a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças, pelo período de 12 (Doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, ao ser finalizado processo licitatório próprio;

As estimativas da contratação, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Descrição Detalhada	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor c/ Desconto
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 35.000,00	6,66%	R\$ 2.331,00	R\$ 32.669,00

ITEM	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	RENAVAM	COMBUSTÍVEL
1	FIAT / TORO	2022/2023	RPTOA39	01336831178	DIESEL
2	FIAT / SIENA	2021/2021	RDE2E02	01260722519	ALCOOL/ GASOLINA
3	FIAT / MOBI	2021/2021	RDE2F93	01260724600	ALCOOL/ GASOLINA
4	FIAT / CRONOS	2021/2022	RDN9G37	01281364891	ALCOOL/ GASOLINA
5	FIAT / PALIO	2017/2017	PKN9164	01122362460	ALCOOL/ GASOLINA
6	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3J84	01388559290	ALCOOL/ GASOLINA
7	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3C10	01388554566	ALCOOL/ GASOLINA



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em item.

A realização de uma única licitação, com cada parte da solução sendo contratada em item, é justificada para garantir maior expertise e qualidade dos fornecimentos de peças automotivas e acessórios adquiridos. Isso possibilita escolher fornecedores especializados e com melhores preços em cada segmento, sem comprometer a eficiência na resolução dos problemas identificados. Além disso, essa abordagem permite uma gestão mais eficiente dos contratos e fornecedores, coordenando as entregas e prazos de forma mais organizada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, acessórios novos e genuínos visa resolver de forma imediata e estratégica os problemas enfrentados pela Câmara Municipal de Santaluz/BA na manutenção de sua frota de veículos. Um dos principais esperados é a garantia da disponibilidade contínua de componentes de qualidade, essencial para o funcionamento regular e eficiente dos veículos utilizados nas atividades administrativas e legislativas. A partir dessa contratação, a Câmara poderá evitar danos nos serviços causados por falhas mecânicas ou atrasos na obtenção de peças, promovendo maior eficiência nas operações e garantindo a realização de suas funções institucionais com agilidade e qualidade.

Outro objetivo fundamental é a otimização dos custos operacionais a médio e longo prazo. Com a aquisição de peças automotivas genuínas, a Câmara busca reduzir gastos frequentes com manutenções corretivas decorrentes do uso de componentes de baixa qualidade ou incompatíveis. A garantia concedida pelas peças originais também representa um benefício financeiro, evitando despesas adicionais com substituições precoces e reparos não planejados. Além disso, o suporte técnico especializado e a padronização dos componentes garantem maior durabilidade dos veículos, minimizando a necessidade de intervenções frequentes e promovendo maior controle sobre o orçamento destinado à manutenção da frota.

A adoção de uma solução que priorize a qualidade e a confiabilidade não adequada também tem como resultado esperado a melhoria na gestão de processos administrativos. A empresa contratada obriga-se a fornecer toda a documentação necessária, como certificados de qualidade e notas fiscais previstas, alinhando-se às exigências legais e facilitando o fornecimento de contas junto aos órgãos de controle. Esse alinhamento reforça a transparência nas aquisições públicas e aumenta a segurança jurídica da Câmara, promovendo uma gestão eficiente e compatível com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação visa não apenas resolver as demandas imediatas, mas também prevenir problemas futuros relacionados à manutenção da frota. A padronização não equipada de peças automotivas contribui para o planejamento estratégico e operacional da Câmara, permitindo maior previsibilidade nas aquisições e uma manutenção preventiva eficaz. Isso reflete diretamente na continuidade das atividades legislativas e administrativas, garantindo que a frota esteja sempre em condições ideais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA. Dessa forma, a solução adotada promove não apenas eficiência operacional, mas também um fortalecimento institucional, alinhado às boas práticas de gestão pública.



GERENCIAMENTOS DE RISCO

Riscos do Processo de Contratação:

Risco 01: Fornecimento de peças de baixa qualidade ou não genuínas.

Um dos principais riscos associados à contratação de uma empresa para o fornecimento de peças automotivas é a possibilidade de entrega de componentes que não atendam aos padrões de qualidade exigidos ou que não sejam genuínos. Esse problema pode levar à diminuição da durabilidade e do desempenho dos veículos da frota, resultando em maior necessidade de manutenção corretiva e aumento dos custos operacionais. Além disso, peças confortáveis podem comprometer a segurança dos motoristas e passageiros, ampliando as chances de falhas mecânicas graves. Para mitigar esse risco, é essencial verificar o histórico e a substituição da empresa fornecedora, além da exigência de certificação de segurança e garantia para todos os itens adquiridos.

Risco 02: Atrasos não incorridos ou intermitentes na cadeia de suprimentos.

Outro risco relevante é a possibilidade de atrasos na entrega das peças solicitadas ou temporárias na cadeia de suprimentos, especialmente em casos de demandas emergenciais. A indisponibilidade de componentes no prazo estipulado pode resultar em paralisações nos serviços da Câmara, prejudicando a execução de atividades administrativas e legislativas. Esse risco se torna ainda mais significativo em situações em que a frota desempenha funções essenciais e ininterruptas. Para reduzir essa possibilidade, é crucial estabelecer cláusulas contratuais específicas que assegurem prazos de entrega, além de optar por fornecedores com alta capacidade logística e disponibilidade contínua de estoque.

Risco 03: Não conformidade com critérios legais e administrativos.

Um risco crítico na contratação de fornecedores para o setor público é a não conformidade com os requisitos legais e administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso inclui falhas na apresentação da documentação obrigatória, como notas fiscais concluídas, certificados de qualidade e atestados de capacidade técnica. A ausência desses documentos pode comprometer a transparência da contratação, gerando questionamentos por parte dos órgãos de controle e prejudicando a confiança institucional da Câmara. Para evitar esse risco, é necessário realizar uma avaliação detalhada das propostas apresentadas e garantir que o fornecedor contratado atenda plenamente às normas vigentes, promovendo uma gestão responsável e juridicamente segura.

AValiação Qualitativa dos Riscos

Os riscos identificados foram classificados de acordo com o impacto que podem causar às operações da Câmara Municipal de Santaluz/BA. O **Risco 01: Fornecimento de peças de baixa qualidade ou não naturalmente** foi avaliado como **Alto**, pois pode causar danos diretos aos veículos, como aumento da frequência de falhas mecânicas e redução da segurança operacional, além de comprometer a imagem institucional por mais gestão de recursos públicos. Para mitigar esse risco, a ação preventiva recomendada é selecionar fornecedores com histórico comprovado de qualidade, exigir certificados de concessão e estabelecer cláusulas contratuais que assegurem a substituição imediata de peças incluídas.

O **Risco 02: Atrasos não satisfatórios ou temporários na cadeia de suprimentos** foi classificado como **Médio**, uma vez que pode gerar impactos moderados a altos dependendo da gravidade da situação. A ausência de peças em tempo hábil pode paralisar atividades essenciais, resultando em atrasos na execução de serviços e aumento de custos operacionais com soluções temporárias. O dano inclui a perda de eficiência administrativa e a insatisfação dos municípios que dependem dos serviços prestados pela Câmara. Como ação preventiva, recomendamos a celebração de contratos com fornecedores que possuam estoques regulamentados, além de prever exceções para atrasos e incluir cláusulas de reposição emergencial.

Já o **Risco 03: Não conformidade com critérios legais e administrativos** foi avaliado como **Alto**, devido às consequências jurídicas e institucionais que podem gerar. A falta de conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 pode levar a questionamentos por parte dos órgãos de controle, processos administrativos e danos à indenização da gestão pública. Além disso, a ausência de documentação completa pode inviabilizar auditorias e comprometer a prestação de contas. A ação preventiva recomendada é garantir que o processo de seleção seja rigoroso, com análise detalhada da regularidade jurídica e fiscal dos fornecedores, além de exigir registros completos e atualizados sobre a procedência e qualidade das peças adquiridas.

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impactos	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa				
Média			Risco 02	
Alto				Risco 01 e 03

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS

Entre os riscos identificados, o de maior gravidade e consequências é o **Risco 03: Não conformidade com critérios legais e administrativos**, pois seus impactos transcendem a questão operacional e afetam diretamente a integridade jurídica e financeira da Câmara Municipal de Santaluz/BA. A ausência de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 pode gerar questionamentos pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), resultando em deliberações administrativas. Esse risco compromete a transparência das aquisições públicas, prejudicando a imagem institucional e gerando desconfiância junto à população e outras partes interessadas. Além disso, a inexistência de documentação adequada, como experiências anteriores, regularidades fiscais e trabalhista, comprovação da situação financeira da empresa, a ausência desses documentos, pode colocar a administração pública em situação vulnerável.

Outro risco de alta gravidade é o **Risco 01: Fornecimento de peças de baixa qualidade ou não obviamente**, que pode impactar diretamente a segurança e a operacionalidade da frota de veículos. A utilização de peças ecológicas não apenas reduz a vida útil dos automóveis, mas também aumenta a probabilidade de falhas mecânicas graves, potencializando custos emergenciais com reparos e colocando em risco os motoristas e passageiros. As consequências incluem a paralisação dos serviços legislativos e administrativos, além do desperdício de recursos públicos, caso seja necessária a substituição antecipada de peças ou veículos. Esses fatores, quando combinados, prejudicam a eficiência das atividades da Câmara, reforçando a necessidade de medidas preventivas rigorosas.

Portanto, tanto o impacto jurídico do descumprimento de normas quanto os problemas operacionais decorrentes de peças de baixa qualidade representam os riscos mais críticos. Ambas têm consequências que podem afetar não apenas o funcionamento interno da instituição, mas também sua alteração e capacidade de cumprimento com suas responsabilidades perante a sociedade e os órgãos de controle. A adoção de ações preventivas robustas, como seleção criteriosa de fornecedores, cláusulas contratuais claras e auditorias contínuas, é obrigatória para mitigar esses riscos e garantir uma gestão pública eficiente e transparente.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão do serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

A Câmara Municipal de Santaluz/BA, nomeará o(s) servidor(es) para atuar(em) como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Capacitações necessária(s) do(s) servidor(es) para atuar(em) na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual o objeto a ser licitado será considerado no planejamento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para o fornecimento de peças automotivas pode gerar impactos ambientais significativos, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, como embalagens descartadas, peças substituídas e outros materiais não reaproveitados. O destino desses resíduos pode contribuir para a poluição do solo, a contaminação dos lençóis freáticos e o aumento da pressão sobre os aterros sanitários locais. Além disso, a fabricação e o transporte de peças automotivas estão associados às emissões de gases de efeito estufa (GEE), intensificando o problema do aquecimento global. Para mitigar esses impactos, é essencial que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis em embalagens, logística reversa e políticas de reaproveitamento de componentes descartados.

Outro impacto ambiental relevante é o risco de descarte irregular de peças automotivas e fluidos veiculares, como óleos de exploração, líquidos de resfriamento e outros materiais tóxicos. Essas substâncias, quando descartadas de forma inconveniente, podem contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando a fauna, a flora e a saúde humana. Para tratar esse impacto, recomenda-se que a Câmara inclua cláusulas contratuais que obriguem a empresa fornecedora a seguir normas ambientais rigorosas, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, deve-se exigir que o fornecedor mantenha parcerias com empresas de coleta e tratamento de resíduos licenciadas, garantindo a destinação correta de todos os materiais descartados durante o processo de manutenção dos veículos.

As medidas de tratamento também devem incluir ações externas para a conscientização ambiental e a eficiência energética. Por exemplo, a Câmara pode incentivar o uso de peças de maior durabilidade e eficiência, que são relevantes para a redução do consumo de recursos naturais e de energia no ciclo de vida do produto. É transparente que a empresa contratada apresente relatórios periódicos sobre as práticas ambientais impostas, garantindo a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, iniciativas como a logística reversa, em que peças desgastadas são recolhidas para reprocessamento ou reciclagem, podem reduzir a necessidade de absorção de materiais primários e minimizar o impacto ambiental da quantidade. Essas práticas alinham a gestão pública às metas de sustentabilidade, promovendo um equilíbrio entre o atendimento às demandas operacionais e a preservação do meio ambiente.



CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Marli Santos Lopes
Gerente do Setor de Compras



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

1. OBJETO

1.1. O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 tem por finalidade a **Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, acessórios novos e genuínos de diversas marcas, com maior percentual de desconto, sobre a tabela das montadoras, ou sobre o médio de mercado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA**, conforme especificações estabelecidas nas planilhas de especificações.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Considerando a necessidade de manutenção regular da frota: A Câmara Municipal de Santaluz/BA possui uma frota de veículos utilizada diariamente para o desempenho de atividades administrativas, logísticas e representativas do Poder Legislativo Municipal. Esses veículos necessitam de manutenção preventiva e corretiva constante, garantindo o seu pleno funcionamento e evitando paralisações que possam comprometer a realização dos serviços públicos essenciais.

2.1.2 Considerando assegurar a continuidade dos serviços legislativos: Os veículos são utilizados em deslocamentos para atividades como fiscalização de obras e serviços públicos, visitas institucionais e transporte de servidores e materiais. A aquisição de peças automotivas é fundamental para assegurar a continuidade dessas operações, permitindo que os veículos estejam sempre aptos a atender as demandas do Legislativo Municipal.

2.1.3 Considerando a conformidade com as normas de segurança: A manutenção dos veículos com peças genuínas e novas é um requisito essencial para atender às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A substituição de componentes desgastados por peças de qualidade reduz os riscos de acidentes, protege a integridade física dos servidores e contribui para a segurança viária em geral.

2.1.4 Considerando a otimização dos recursos públicos: A aquisição de peças automotivas por meio de pregão eletrônico, com base no maior percentual de desconto sobre tabelas de montadoras ou preços médios de mercado, visa obter a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Essa modalidade possibilita maior competitividade entre os fornecedores, resultando em economia de recursos públicos e maior eficiência na gestão orçamentária.

2.1.5 Considerando evitar atrasos na reposição de peças: Ao estabelecer contrato com uma empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, a Câmara Municipal evita atrasos no processo de aquisição, uma vez que o fornecedor ficará responsável por garantir a pronta entrega dos itens solicitados. Isso contribui para a celeridade nos reparos e a rápida reintegração dos veículos às atividades regulares.

2.1.6 Considerando o acompanhamento da diversidade da frota: A frota da Câmara Municipal é composta por veículos de diferentes marcas e modelos. Dessa forma, é indispensável contar com um fornecedor que ofereça peças automotivas e acessórios compatíveis com essa diversidade, assegurando a padronização e a originalidade dos itens fornecidos, conforme especificações técnicas de cada montadora.

2.1.7 Considerando a garantia de qualidade e durabilidade: O fornecimento de peças novas e genuínas, provenientes de fabricantes homologados, é imprescindível para garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos veículos. A utilização de componentes originais reduz custos com manutenção futura e previne falhas mecânicas ocasionadas por peças de procedência duvidosa.

2.1.8 Considerando o cumprimento de obrigações legais e contratuais: A realização da licitação por meio de pregão eletrônico, além de atender aos princípios da economicidade e eficiência, cumpre as determinações da Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. O termo de referência detalhado também assegura transparência e equidade na seleção do fornecedor.

2.1.9 Considerando a sustentabilidade e responsabilidade ambiental: O uso de peças genuínas, fabricadas segundo padrões de qualidade e sustentabilidade, reduz o impacto ambiental associado ao descarte de materiais automotivos de baixa durabilidade. Dessa forma, a Câmara Municipal contribui para práticas mais responsáveis e sustentáveis na gestão de sua frota.

2.1.10 Considerando a relevância estratégica para o Poder Legislativo: Por fim, a manutenção adequada da frota é estratégica para que a Câmara Municipal desempenhe seu papel de fiscalização, representação e legislatura de forma eficiente e ágil. A contratação de um fornecedor confiável de peças automotivas é, portanto, essencial para o bom funcionamento do Legislativo e para a prestação de serviços à população de Santaluz/BA.

2.1.11 Essa justificativa demonstra a necessidade e a relevância da contratação, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a eficiência administrativa, a transparência nos gastos públicos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O presente processo se dará pela modalidade de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Art 1º, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

3.2. Aplicam-se para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 14.133/93, inciso XLI.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, visto se tratar da divisão de parcelas técnica e economicamente viáveis, conforme o inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/21, o qual redata:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2021, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como alterações posteriores.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano em curso da contratação, contados à partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1 O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de serviços e bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000 e demais normas posteriores.

Planilha de especificação

Descrição Detalhada	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor c/ Desconto
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 35.000,00	6,66%	R\$ 2.331,00	R\$ 32.669,00

ITEM	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	RENAVAM	COMBUSTÍVEL
1	FIAT / TORO	2022/2023	RPTOA39	01336831178	DIESEL
2	FIAT / SIENA	2021/2021	RDE2E02	01260722519	ALCOOL/ GASOLINA
3	FIAT / MOBI	2021/2021	RDE2F93	01260724600	ALCOOL/ GASOLINA
4	FIAT / CRONOS	2021/2022	RDN9G37	01281364891	ALCOOL/ GASOLINA
5	FIAT / PALIO	2017/2017	PKN9164	01122362460	ALCOOL/ GASOLINA
6	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3J84	01388559290	ALCOOL/ GASOLINA
7	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3C10	01388554566	ALCOOL/ GASOLINA

6.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 054/2024.

6.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

6.5 A presente contratação adota como regime de execução indireta.

7 AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O valor global total estimado da presente contratação é de **R\$ 32.669,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**.

7.2 O valor estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, elaborado com base em orçamentos obtidos e recebidos de empresas com ramo de atividade compatível com o objeto.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício na classificação abaixo:

Órgão: 01.

Proj/Atividade: 2.102.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 1500.

9 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (DO SERVIÇO E CRONOGRAMA):

10.1 O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de início imediato, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

10.2 Os fornecimentos deverão ser prestados sempre que solicitado pelo Órgão solicitante em local determinado,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

e horário estipulado na Ordem de Serviço.

10.3 Os fornecimentos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de execução nos termos solicitados.

11 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1 Os itens serão fornecidos:

11.1.1 Perante um servidor designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

11.1.2 Após a verificação da conformidade dos itens no que se refere as especificações constantes do Edital e da proposta, a sua consequente aceitação deverá ser documentada em até 30 (trinta) dias para testar sua qualidade.

11.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e a qualidade do serviço prestado no dia do esgotamento do prazo.

11.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens que se encontrar em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000 assim apurados:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0000 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.14 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;

14.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.1.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

14.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.1.14 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.1.15 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

14.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

14.1.17 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

14.1.18 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

14.1.19 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

15.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

15.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9 Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

16.10 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.10.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.10.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

16.11 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.12 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

18 DA RESCISÃO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:

18.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

18.1.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

18.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19 DA ALTERAÇÃO

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

20.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.1.3 A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;

20.1.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

20.1.5 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;

20.1.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

22.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

22.2.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

22.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

22.2.6 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

22.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

22.2.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

22.2.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

22.2.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

22.2.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

Marli Santos Lopes
Diretora Administrativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO III
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024.

NESTA

Prezados Senhores, pela presente, submetemos à apreciação de vossa senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o(s) serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 – PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO (NOME/Nº):

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Planilha de especificações

Descrição Detalhada	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor c/ Desconto
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.				

ITEM	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	RENAVAM	COMBUSTÍVEL
1	FIAT / TORO	2022/2023	RPTOA39	01336831178	DIESEL
2	FIAT / SIENA	2021/2021	RDE2E02	01260722519	ALCOOL/ GASOLINA
3	FIAT / MOBI	2021/2021	RDE2F93	01260724600	ALCOOL/ GASOLINA
4	FIAT / CRONOS	2021/2022	RDN9G37	01281364891	ALCOOL/ GASOLINA
5	FIAT / PALIO	2017/2017	PKN9164	01122362460	ALCOOL/ GASOLINA
6	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3J84	01388559290	ALCOOL/ GASOLINA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

7	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3C10	01388554566	ALCOOL/ GASOLINA
---	-------------	-----------	---------	-------------	---------------------

3 - PRAZO DE VALIDADE E VALOR TOTAL DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que o valor total da nossa proposta é de R\$(.....) e que manteremos válida por ____ (____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DECLARAÇÃO:

Declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outros necessários.
- b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL de SANTALUZ – Bahia.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024.

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA e a Empresa
xxx.

Pelo presente contrato de fornecimento na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.227.459/0001-74, representado(a) pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Mário Sérgio Suzart de Matos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 251.026.158-40 e portador do RG nº 0580107698, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXX, nº XX, Bairro: xxxxx, Cidade: xxxxx - CEP: xx.xxx-xxx, com seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico Edital nº xxx/2024 e Processo Administrativo nº xxx/2024, Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, acessórios novos e genuínos de diversas marcas, com maior percentual de desconto, sobre a tabela das montadoras, ou sobre o médio de mercado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. xxx/2024, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Planilha de especificações

Descrição Detalhada	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor c/ Desconto
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 35.000,00	6,66%	R\$ 2.331,00	R\$ 32.669,00

ITEM	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	RENAVAM	COMBUSTÍVEL
1	FIAT / TORO	2022/2023	RPTOA39	01336831178	DIESEL
2	FIAT / SIENA	2021/2021	RDE2E02	01260722519	ALCOOL/ GASOLINA
3	FIAT / MOBI	2021/2021	RDE2F93	01260724600	ALCOOL/ GASOLINA
4	FIAT / CRONOS	2021/2022	RDN9G37	01281364891	ALCOOL/ GASOLINA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

5	FIAT / PALIO	2017/2017	PKN9164	01122362460	ALCOOL/ GASOLINA
6	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3J84	01388559290	ALCOOL/ GASOLINA
7	FIAT / MOBI	2024/2024	SJW3C10	01388554566	ALCOOL/ GASOLINA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O prazo para execução do objeto é de forma imediata, após a emissão da ordem de fornecimento emitida pelo departamento administrativo demandante.

2.2. O fornecimento será executado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 24 (Vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, e/ou outro instrumento equivalente, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, sendo contratados(s) o(s) itens mencionados acima, no valor global estimado de R\$ xxx (xxxx).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do(s) fornecimento(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 01.

Proj/Atividade: 2.102

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, que vigorará a partir do dia xx/xx/xxxx, com prazo de vigência até o dia xx/xx/xxxx, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1 Os bens tenham sido entregues dentro dos prazos;

7.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

7.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

9.2.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ([art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Decreto nº 003 de 06/01/2023, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. O(s) Fiscal(is) deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Ana Paula da Silva Miranda, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, havendo quaisquer alteração e/ou substituição do(s) fiscal(ais) do contrato o(s) servidor(es) designado(s) por meio de portaria ou decreto específico será juntado posteriormente a este instrumento;
- 11.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.1.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

14.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

14.2.6 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;

14.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

14.2.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

14.2.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

14.2.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

14.2.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2. A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

15.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- 18.1.1 Lei nº 14.133/21;
- 18.1.2 Lei Complementar nº 123/06;
- 18.1.3 Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 18.1.4 Código de Defesa do Consumidor;
- 18.1.5 Código Civil;
- 18.1.6 Código Penal;
- 18.1.7 Código Processo Civil;
- 18.1.8 Código Processo Penal;
- 18.1.9 Legislação trabalhista e previdenciária;
- 18.1.10 Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 18.1.11 Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santaluz - BA, xx de xxxxx de 20xx.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
Mário Sérgio Suzart de Matos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MAIOR DESCONTO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo público na Administração Pública da Câmara Municipal de SANTALUZ/BA, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório pregão ELETRÔNICO nº 004/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO VII

**MODELO - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo
7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MAIOR DESCONTO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO VIII

Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MAIOR DESCONTO POR ITEM

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 004/2024, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL de SANTALUZ, marcado para às xx:xx horas do dia xx/xx/2024, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).